# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## PROJETO DE LEI Nº 46 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Itabirito aprova:**

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que tem como atribuição acompanhar, propor, controlar e fiscalizar as ações e o funcionamento da Política Municipal Sobre Álcool e outras Drogas em Itabirito.

**Art. 2º**- Ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, doravante denominado, COMAD, compete:

**I** – formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a Política Municipal Sobre Álcool e outras Drogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos, e repressão às drogas.

**II** – acompanhar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização, redução de danos e repressão às drogas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas;

**III** – promover e apoiar medidas, planos, programas, e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso e abuso de drogas que determinam dependências físicas ou psíquicas;

**IV** – apoiar e orientar a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

**V** – apoiar programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso e abuso indevido de drogas que determinem dependência física ou psíquica, em especial nas escolas e estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, respeitando sua autonomia;

**VI** - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especialidades farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

**VII** - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal e estadual referentes à regulamentação e regulação das comunidades terapêuticas instaladas, ou a serem instaladas no município;

**VIII** – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos científicos e específicos.

**Parágrafo Único** – Para cumprir o disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, considerando diagnósticos apresentarão no máximo de 4 (quatro) em 4 ( quadro) anos um Plano Municipal de prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos, e repressão às drogas, a ser divulgado na comunidade.

**Art. 3º** - O COMAD será composto pelos seguintes membros efetivos e suplentes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da atenção primária e outro da área de Saúde Mental;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI – 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Gabinete do Prefeito;

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – 03 (três) representantes indicados pelas entidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

IX – 02 (dois) representantes escolhidos entre as outras entidades e associações do município;

X – 01 (um) representante das escolas estaduais e particulares.

**§1º.** Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

**§2º.** O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

**§3º.** Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

**§4º.** O conselho será presidido por um de seus membros, pelo qual elegerá na primeira reunião do início do mandato 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário-executivo e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

**Art. 4º** - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 5º** - Poderão ser convidados pelo COMAD, em caráter consultivo, os seguintes órgãos:

I – Ministério Público Estadual;

II – Poder Legislativo Municipal;

III – Polícia Militar e Civil.

## DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

**Art. 6º -** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, termo de colaboração, de fomento, acordos de cooperação e convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal, elaborada pelo COMAD.

**Art. 7º** - Os recursos obtidos pelo FUNPRED, serão destinados exclusivamente para:

I - apoio a realização de programas de prevenção e atenção ao uso e abuso de drogas;

II - apoio a realização de programas de reinserção social de usuários de drogas;

III - a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas licitas e ilícitas, bem como a seus familiares;

IV - outras atividades determinadas pelo COMAD conforme regulamentação própria.

**Art. 8º** - São recursos do FUNPRED:

I - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

**Art. 9º** - Os recursos do FUNPRED serão geridos pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD de Itabirito.

**Art. 10** - Os recursos FUNPRED serão administrados pela Secretaria Municipal da Saúde com consulta ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Itabirito.

**Art. 11** - O FUNPRED, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 7º desta lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;

III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.

**Parágrafo Único** - O detalhamento da constituição e gestão do FUNPRED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará no Regimento Interno do COMAD.

**Art. 12** - Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUNPRED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 2762/2010.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2017.

**MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES**
**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Legislação e Justiça e Saúde M. Ambiente Em 28/08/17.
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em 2ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
À Comissão de Redação Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final Em ___/___/___
Presidente
À Sanção Em ___/___/___
Promulgue-se Em ___/___/___
Presidente

PROTOCOLO
DATA 25/08/17.
RECEBIDO POR

# JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto propõe a atualização da Lei Municipal nº 2762, de 05/05/2010, que "Cria o Conselho Municipal Antidrogas", passando a vigorar como "Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD", bem como, adequar a composição do referido conselho, buscando garantir a paridade entre seus representantes governamentais e não governamentais e autorizando o Poder Executivo criar o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas.

O COMAD visa garantir as ações necessárias para a fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade, a partir de uma perspectiva global, sistêmica, participativa e representativa onde possamos reunir diversas ações do setor público, da iniciativa privada e do terceiro setor de forma integrada, estabelecidas por uma Política Pública Municipal.

A dependência de drogas consiste em uma questão de grande complexidade que precisa ser amplamente discutida e assumida como desafio de promoção da vida humana, em todas as suas dimensões, por parte do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Segundo informações da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), o Brasil é o segundo maior consumidor de cocaína e derivados, atrás apenas dos Estados Unidos. O estudo mostra que o país responde hoje por 20% do mercado mundial da droga.

De acordo com o estudo da Unifesp, ao todo, mais de 6 milhões de brasileiros já experimentaram cocaína ou derivados ao longo da vida. Entre esse grupo, 2 milhões fumaram crack, óxi ou merla alguma vez e 1 milhão foram usuários de alguma dessas três drogas no último ano.

Em âmbito municipal, ficou apurado por meio de debates, conferências, encontros e seminários que a questão das drogas é um dos principais problemas sociais a serem enfrentados pela nossa cidade. A desestruturação familiar, somando-se as drogas lícitas como o álcool, são as principais causas para o cidadão entrar no mundo das drogas. Como conseqüência, a dependência das drogas responde por uma grande parte de homicídios, crimes, conflitos familiares e sociais em nossa cidade.

O usuário de drogas precisa ser entendido como um cidadão pleno, com direitos e deveres, cuja dependência expressa um momento de sofrimento físico e psicológico. Para tanto precisa ser tratado como um ser humano que carece de atendimento de políticas públicas que respeitem sua dignidade e lhes permitam reinserção social.

Ocorre que, nos últimos anos o referido Conselho encontra-se desativado sendo defendido por parte do Poder Executivo, autoridades atuantes no município e representantes da sociedade civil a necessidade da reativação e atualização da Lei do Conselho visando a efetivação da suas competências.

Diante deste contexto, passou-se a realizar uma séria de discussões junto às principais entidades, secretarias municipais e pessoas envolvidas, com o objetivo de proporcionar uma lei atual, com representação paritária e que expresse os verdadeiros anseios e necessidades do município.

Dentre esses encontros, destacam-se o I Fórum Social de Itabirito, Conferências Municipais de Saúde e de Educação, Seminário Sobre Políticas de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas, Audiência Pública e atualmente diversas reuniões de trabalho com a Secretaria Municipal de Saúde, os Centros de Atenção Psicossocial de Itabirito e representantes de entidades e outras organizações estabelecendo a proposta deste Projeto de Lei para efetivação do COMAD.

As razões acima elencadas e a relevância da presente matéria justificam o encaminhamento do presente projeto de lei, para deliberação e posterior aprovação por esta Casa de Leis, visando adequar a Lei atual e sua composição.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2017.

**MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES**
**Vereador**